



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, Prefeitura comunica as informações enviadas a Receita Federal do Brasil ,sobre o Valor da Terra Nua – VTN do Município de Anhembi/SP para o ano de 2015.

Abaixo a Tabela dos valores VTN Informado a Receita Federal do Brasil:

PRODUTO	VTN 2015
Preservação Fauna ou Flora/Campo	R\$ 10.625,00
Lavoura Aptidão Boa/Terra de Cultura primeira	R\$ 16.666,66
Lavoura Aptidão Regular/Terra de Cultura Segunda	R\$ 14.583,33
Lavoura Aptidão Retrita	R\$ 12.500,00
Pastagem Plantada	R\$ 12.500,00
Silvicultura ou Pastagem Natural/Reflorestamento	R\$ 11.250,00

Descrição das aptidões agrícolas:

1-Preservação Fauna ou Flora: Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para usos não agrários;

2-lavoura da aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo, do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou. Ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

3- Lavoura de aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

não seja apta a mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima solos rasos e relevo;

4- Lavoura de aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

5-Pastagem Plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes á produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

6- Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural ou melhorada, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores.